



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 / 2012**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. Cristina Rasia Montenegro**, compareceu o **Dr. Vasco Rodrigues da Cunha**, casado, médico, CI 570.373/SSP/DF, CPF 004.885.696-72, domiciliado no SHIS QI 05, Chácara 94, Lago Sul, CEP: 71.600-640, telefones: 3248-1516 e 8133-1516, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao Processo nº 6998-8/2011, em face de ter realizado corte raso de espécies do cerrado especialmente protegidas por lei.

1. **CONSIDERANDO** que a a área onde as arvores foram podadas esta no perímetro da ESECAE, unidade de conservação protegida desde Decreto Distrital 771, de 1968 ;
2. **CONSIDERANDO** foram juntados documentos que comprovam a autorização do órgão ambiental para supressão de flora, considerando as atividades agrícolas da área.
3. **CONSIDERANDO** os laudos elaborados por especialistas ambientais;
4. **CONSIDERANDO** que a Área de Preservação Permanente – APP esta respeitada;
5. **CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Q

*[Assinatura manuscrita]*

P



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

6. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **Vasco Rodrigues da Cunha**, brasileiro, nascido em ., filho de ., CPF nº ., domiciliado na Brasília/DF, com telefones para contato: ., doravante denominados **COMPROMISSÁRIO**, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O signatário assume a obrigação de fazer, qual seja de adquirir no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta proposta, materiais de contenção/construção/alimentos/equipamentos, no valor aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de compensação ambiental conforme relação que passa a fazer parte do presente TAC, a ser destinada a Estação Ecológica de Águas Emendadas, região Administrativa de Planaltina-DF.

**NOTA IMPORTANTE:** O autor do fato deverá entregar a(s) Nota (s) Fiscal (is) (emitida no seu nome) à pessoa responsável pelo recebimento da doação na Instituição, bem como deverá juntar aos autos a (s) cópia (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is), do (s) "Recibo (s) de Doação" (Declaração emitido pela Instituição)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa infra-estabelecida;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderão os compromissários, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), até o adimplemento da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo;

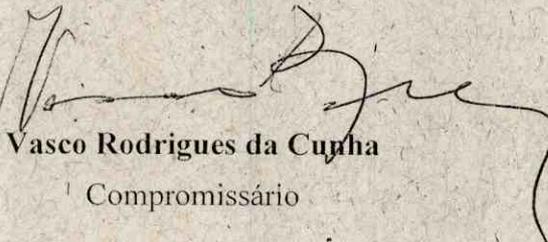
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil;

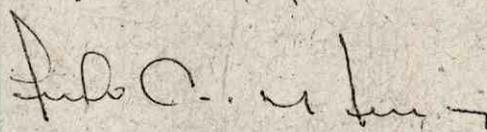
**CLÁUSULA QUINTA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de laudas impressas e um anexo descritivo dos bens a serem adquiridos.

Brasília (DF), 12 de junho de 2012.

  
**Vasco Rodrigues da Cunha**  
Compromissário

  
**Cristina Rasia Montenegro**  
Promotora de Justiça

  
**Paulo Cesar Magalhães Fonseca**  
Coordenador de Unidades de Conservação de  
Proteção Integral/IBRAM